



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7



Processo nº: 9.927/15-e

Jurisdicionada: Banco de Brasília S.A – BRB

Assunto: Licitação

Valor Estimado: R\$ 190.777.000,00, vigência de 60 (sessenta) meses (fl. 1347 do anexo)

Data de Abertura: 8.5.2015, às 10h00min (**suspenso** - Decisão nº 1.793/15-CPM)

Órgão Técnico: Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação – NFTI

Sessão: Pauta dispensada (Res. 161/2003, art. 1º, inciso VI)

Ementa: Análise do Pregão Eletrônico nº 24/15-BRB, elaborado pelo Banco de Brasília S.A – BRB, para a contratação de serviço de *outsourcing* para o processamento de operações bancárias e não bancárias em equipamentos *Automatic Teller Machine* – ATM novos, com gerenciamento e monitoramento pela contratada, com 730 máquinas ofertadas, instaladas e mantidas pela contratada nas dependências do BRB ou em locais externos, incluindo manutenção técnica e suprimentos. Suspensão do certame para correção das irregularidades verificadas (Decisão nº 1.793/15-CPM). Encaminhamento de documentação pela jurisdicionada. A Instrução sugere o prosseguimento do certame. VOTO de acordo com o Corpo Técnico com ajustes de redação.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame do edital do Pregão Eletrônico nº 24/15, elaborado pelo Banco de Brasília – BRB, visando à contratação de serviço de *outsourcing* para processamento de operações bancárias e não bancárias em equipamentos *Automatic Teller Machine* – ATM novos, com gerenciamento e monitoramento pela contratada, com 730 máquinas ofertadas, instaladas e mantidas pela contratada nas dependências do BRB ou em locais externos, incluindo manutenção técnica e suprimentos, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Consolidado (e-doc CE9010B0, fl. 1347).

2. O tipo de licitação é o de **menor preço**, sob o regime de



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7



empreitada por preço unitário. O valor estimado para o objeto perfaz o montante de R\$ 190.777.000,00, conforme item 2.1 do edital (e-doc CE9010B0, fl. 1347).

3. Na análise inicial destes autos, o Tribunal, na Sessão de 7.5.2015, acolhendo Voto deste Relator, exarou a Decisão nº 1.793/15-CPM (e-DOC 096CC32D), **in verbis**:

DECISÃO Nº 1.793/15-CPM

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2015-BRB e seus anexos; II. determinar ao Banco de Brasília que: a) suspenda, com fundamento no art. 198 do RI/TCDF, a licitação em referência, até ulterior manifestação desta Corte; b) realize nova pesquisa de preços, ampliando o universo de empresas pesquisadas e contemplando, no mínimo, 3 (três) propostas comerciais, para fins de balizamento do valor estimado do Pregão Eletrônico nº 24/2015 – BRB, e promova a comparação dos valores previstos para o certame em tela com os valores pagos no âmbito do contrato de prestação de serviços de outsourcing de autoatendimento em vigência, com o fito de comprovar a vantajosidade da contratação, consignando nos autos a documentação comprobatória, em observância à Lei nº 8.666/93, art. 40, § 2º, inciso II e 113, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 34.637/2013, art. 11, alínea “g”, e à jurisprudência desta Corte de Contas; c) elabore o Plano de Sustentação e a Análise de Riscos para a contratação em epígrafe, em observância à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 34.637/2013, art. 10, incisos II e IV; d) promova a revisão dos termos do Anexo II do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 25/2014 – BRB, com o fito de corrigir erros de remissão eventualmente presentes, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; e) encaminhe ao Tribunal documentação comprobatória: 1) da criação do Grupo de Trabalho previsto na Nota Executiva VINET/DITEC nº 2015/001 e o cronograma das atividades a serem desenvolvidas, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; 2) da realização dos ajustes solicitados nas alíneas “b”, “c” e “d”, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; III. recomendar ao BRB que promova, até o término da vigência do contrato resultante do Pregão Eletrônico nº 24/2015 – BRB, a adequação de sua estrutura organizacional, em termos de recursos humanos, infraestrutura tecnológica, processos e conhecimento, com o fito de viabilizar a internalização das atividades de gestão do seu parque de equipamentos de autoatendimento, com vistas à redução de custos e à melhoria da qualidade dos serviços prestados aos seus clientes; IV. autorizar: a) o envio de cópia da Informação NFTI nº 25/15 ao Banco de Brasília para subsidiar o



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7



cumprimento das determinações supramencionadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.”

4. Em cumprimento ao **decisum**, o Banco de Brasília S.A suspendeu o certame em comento e encaminhou os Ofícios PRESI-2015/70 (e-DOC 093B3D6E), PRESI-2015/72 (e-DOC AC46245E) e PRESI-2015/80 (e-DOC 529EC241) noticiando as providências adotadas.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

5. O Corpo Técnico, por intermédio da Informação nº 35/2015 – NFTI (e-DOC 394E1487), analisa a matéria nos termos seguintes:

“DO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA

4. *A seguir, para cada item da Decisão, serão informados os argumentos apresentados pela jurisdicionada e a análise realizada por este Núcleo.*

Item II.b) realize nova pesquisa de preços, ampliando o universo de empresas pesquisadas e contemplando, no mínimo, 3 (três) propostas comerciais, para fins de balizamento do valor estimado do Pregão Eletrônico nº 24/2015 – BRB, e promova a comparação dos valores previstos para o certame em tela com os valores pagos no âmbito do contrato de prestação de serviços de outsourcing de autoatendimento em vigência, com o fito de comprovar a vantajosidade da contratação, consignando nos autos a documentação comprobatória, em observância à Lei nº 8.666/93, art. 40, § 2º, inciso II e 113, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 34.637/2013, art. 11, alínea “g”, e à jurisprudência desta Corte de Contas;

Manifestação do Jurisdicionado

5. *Reproduzimos a seguir, a manifestação do BRB no tocante ao item em análise:*

“Foram realizadas novas pesquisas de preço, conforme disposto no item II, alínea ‘b’, da Decisão do Tribunal. As referidas consultas foram enviadas para todos os fornecedores em âmbito nacional no dia 11 de maio de 2015, apresentando como prazo final para apresentação de propostas o dia 27 de maio de 2015. As empresas que


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7



apresentaram propostas são:

Empresas	Valores
ATP	R\$ 294.300.000,00 (duzentos e noventa e quatro milhões e trezentos mil reais)
CTIS	R\$ 278.747.382,00 (duzentos e setenta e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais)
DIEBOLD	R\$ 271.350.012,00 (duzentos e setenta e um milhões, trezentos e cinquenta mil e doze reais)
PERTO	R\$ 238.709.964,00 (duzentos e trinta e oito milhões, setecentos e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais)
OKI	R\$ 349.050.000,00 (trezentos e quarenta e nove milhões e cinquenta mil reais)

A empresa Tecban respondeu que não apresentaria propostas. A empresa Wincor respondeu, por email, que não teria condições de atender o objeto da licitação. A empresa NCR não se manifestou. A média das três propostas de menor valor é de R\$ 262.935.786,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais). O valor não é inferior aos R\$ 190.777.000,00 (cento e noventa milhões, setecentos e setenta e sete mil reais) orçados pelo Banco e que estavam sendo utilizados no edital suspenso. O BRB manterá, portanto, o valor da licitação em R\$ 190.777.000,00 (cento e noventa milhões, setecentos e setenta e sete mil reais) visando a economicidade da contratação. A documentação comprobatória da nova pesquisa de preços consta no Anexo I." (fls. 01 do edoc 093B3D6E-c)

(...)

"1. Em complemento as informações fornecidas pelo ofício PRESI 2015/070 de 12 de junho de 2015, apresentamos a comparação solicitada no item II, alínea 'b', referente a comparação dos valores para o contrato do parque de autoatendimento no modelo outsourcing, considerando o valor do contrato que vigorou até abril de 2014, o valor previsto para o Pregão 24/2015 e a valor médio das três propostas mais vantajosas obtidas na nova consulta de preços:

Valor contrato Vigente até abril/2014	Valor Pregão 024/2015	Média Propostas Tomada de Preços



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7



R\$ 149.849.898,00	R\$ 190.777.000,00	R\$ 262.935.786,00
--------------------	--------------------	--------------------

2. O valor do Pregão 024/2015 é 27,3% superior ao valor do contrato que vigorou até abril de 2014. Tal incremento considera o aumento dos itens de segurança previstos no Termo de Referência, dentre os quais destacamos: a utilização de cofres mais resistentes a explosões e a uso de identificação biométrica. Ha de se considerar também, os índices inflacionários e a variação cambial sobre a precificação dos equipamentos, uma vez que parte dos insumos para a fabricação é cotada em dólar.” (edoc 529EC241-c)

6. Nesta oportunidade, o BRB apresentou pesquisa de preços contemplando cinco empresas de tecnologia que atuam no seguimento de automação bancária, conforme documentação comprobatória às fls. 03/82 do edoc 093B3D6E-c.

7. Em complemento, por meio do Ofício PRESI – 2015/080 (edoc 529EC241-c), o BRB promoveu a comparação dos valores previstos para o certame em tela com os valores pagos no âmbito do contrato de prestação de serviços de outsourcing de autoatendimento que vigorou até abril/2014.

8. Considerando a ampliação da pesquisa de preços aliado ao fato de que o incremento do valor estimado da nova contratação em 27,3% decorreu de aumento dos requisitos tecnológicos de segurança previstos no Termo de Referência, além dos índices inflacionários e da variação cambial ocorrida desde a última contratação, entendemos sanada esta questão.

Item II.c elabore o Plano de Sustentação e a Análise de Riscos para a contratação em epígrafe, em observância à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 34.637/2013, art. 10, incisos II e IV;

Manifestação do Jurisdicionado

9. O BRB informa que o plano de sustentação e a análise de riscos da contratação estão inclusos nos Anexos encaminhados por meio do Ofício PRESI – 2015/070 (edoc 093B3D6E-c).

Análise

10. Os artefatos resultantes dos estudos técnicos preliminares, previstos na IN nº 04/2010-SLTI/MPOG, foram apresentados às fls. 83/86 do e-doc 093B3D6E-c.

11. Em relação ao plano de sustentação não há reparos a ser feito.

12. Quanto à análise de risco apresentada, verifica-se que o BRB



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7



identificou somente os riscos relativos ao processo de contratação.

13. Cabe registrar que é necessário avaliar, também, os riscos da gestão do contrato, identificando-os e definindo ações para mitigá-los nesta fase da contratação, ou seja, a equipe de planejamento deve identificar e realizar o tratamento dos riscos que possam ocorrer na gestão da contratação de TIC, tais como: incapacidade de execução do serviço pela contratada, execução dos serviços abaixo da qualidade prevista, entre outros.

14. Em que pese o não mapeamento dos riscos de gestão da contratação em comento, entende-se que as informações prestadas pelo BRB foram suficientes para o atendimento do item em análise, cabendo recomendar ao BRB que, doravante, realize a análise de riscos em relação à gestão do contrato, em observância a IN nº 04/2010-SLTI, recepcionada por meio do Decreto Distrital nº 34637/2013.

Item II.d) promova a revisão dos termos do Anexo II do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 25/2014 – BRB, com o fito de corrigir erros de remissão eventualmente presentes, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93;

Manifestação do Jurisdicionado

15. O BRB informa que a revisão do termo de referência foi realizada, em atendimento ao item II, alínea 'd', da Decisão 1793/2015, corrigindo os erros de remissão constantes nos itens 3,4, 3.5, 5.27.2 e 5.30.2.1 do Anexo I do Termo de Referência.

Análise

16. Considerando os esclarecimentos prestados pela empresa, notadamente a correção dos erros de remissão presentes no Termo de Referência, entende-se sanada a questão

Item II.e) encaminhe ao Tribunal documentação comprobatória: 1) da criação do Grupo de Trabalho previsto na Nota Executiva VINET/DITEC nº 2015/001 e o cronograma das atividades a serem desenvolvidas, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; 2) da realização dos ajustes solicitados nas alíneas “b”, “c” e “d”, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93

Manifestação do Jurisdicionado

17. O BRB, por intermédio do Ofício PRESI – 2015/070 (edoc 093B3D6E-c), apresentou a documentação solicitada pelo TCDF (item II.e da Decisão nº 1793/2015).

Análise



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7



18. Considerando a documentação fornecida pelo BRB (Anexo II a IV – fls. 3/90 do edoc 093B3D6E-c) entende-se sanada esta questão.”

6. Concluindo, a Instrução sugere ao Tribunal:

“I. tomar conhecimento da Informação NFTI nº 35/2015 e dos esclarecimentos prestados pelo Banco de Brasília S/A por intermédio dos Ofícios nºs PRESI – 2015/070 e PRESI – 2015/080 acompanhados dos Anexos II a IV;

II. considerar, no mérito, suficientes os esclarecimentos prestados pelo Banco de Brasília S/A, no tocante ao atendimento da diligência ordenada por meio da Decisão TCDF nº 1793/2015;

III. recomendar ao BRB que, doravante, realize a análise de riscos em relação à gestão do contrato, em observância a IN nº 04/2010-SLTI, recepcionada por meio do Decreto Distrital nº 34637/2013;

IV. autorizar o prosseguimento da contratação dos serviços de outsourcing para processamento de operações bancárias e não bancárias em equipamentos ATM - Automatic Teller Machine, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93, e o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.”

É o Relatório.



VOTO

7. Nesta fase analisa-se o atendimento das determinações contidas na Decisão nº 1.793/15-CPM assim redigidas:

DECISÃO Nº 1.793/15-CPM

“[...] II. determinar ao Banco de Brasília que: a) suspenda, com fundamento no art. 198 do RI/TCDF, a licitação em referência, até ulterior manifestação desta Corte; b) realize nova pesquisa de preços, ampliando o universo de empresas pesquisadas e contemplando, no mínimo, 3 (três) propostas comerciais, para fins de balizamento do valor estimado do Pregão Eletrônico nº 24/2015 – BRB, e promova a comparação dos valores previstos para o certame em tela com os valores pagos no âmbito do contrato de prestação de serviços de outsourcing de autoatendimento em vigência, com o fito de comprovar a vantajosidade da contratação, consignando nos autos a documentação comprobatória, em observância à Lei nº 8.666/93, art. 40, § 2º, inciso II e 113, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 34.637/2013, art. 11, alínea “g”, e à jurisprudência desta Corte de Contas; c) elabore o Plano de Sustentação e a Análise de Riscos para a contratação em epígrafe, em observância à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 34.637/2013, art. 10, incisos II e IV; d) promova a revisão dos termos do Anexo II do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 25/2014 – BRB, com o fito de corrigir erros de remissão eventualmente presentes, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; e) encaminhe ao Tribunal documentação comprobatória: 1) da criação do Grupo de Trabalho previsto na Nota Executiva VINET/DITEC nº 2015/001 e o cronograma das atividades a serem desenvolvidas, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; 2) da realização dos ajustes solicitados nas alíneas “b”, “c” e “d”, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93; [...]”

8. Após examinar a documentação encaminhada pelo Banco de Brasília – BRB, o Núcleo Especializado entendeu que os esclarecimentos e as providências adotadas foram suficientes e opinou pelo prosseguimento da licitação.

9. Não obstante, ressaltou a ausência de mapeamento de riscos relativos à gestão contratual no artefato de Análise de Riscos da contratação elaborado pela empresa.

10. Verifico que a empresa sanou, satisfatoriamente, as falhas verificadas, tendo em vista que providenciou:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7



- a) a correção dos erros de remissão identificados no Anexo II do Termo de Referência da licitação (e-doc 093B3D6E, fl. 2);
- b) a realização de nova pesquisa de preços com a participação 5 (cinco) empresas (e-doc 093B3D6E, fls. 4/82);
- c) a comparação do valor estimado para o certame em comento com o praticado no contrato de prestação de serviços de *outsourcing* até então vigente (e-doc 529EC241);
- d) a elaboração dos artefatos Plano de Sustentação e Análise de Riscos da contratação (e-DOC 093B3D6E, fls. 83/86) exigidos pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4/10;
- e) o encaminhamento de documentação comprobatória da criação do Grupo de Trabalho previsto na Nota Executiva VINET/DITEC nº 2015/001 e o respectivo cronograma das atividades a serem desenvolvidas (e-DOC 093B3D6E, fls. 87/90).

Assim sendo, em consonância com a Instrução, VOTO no sentido de que o Tribunal:

I. tome conhecimento da Informação NFTI nº 35/2015 (e-doc 394E1487) e dos esclarecimentos prestados pelo Banco de Brasília S.A por intermédio dos Ofícios PRESI-2015/70 (e-doc 093B3D6E), PRESI-2015/72 (e-doc AC46245E) e PRESI-2015/80 (e-doc 529EC241) acompanhados dos Anexos II a IV;

II. tenha por cumprida a Decisão nº 1.793/15;

III. recomende ao Banco de Brasília S.A que, doravante, para fins de contratação de bens e serviços de TI, ao elaborar o artefato Análise de Riscos, contemple os riscos relativos à gestão contratual, em observância ao art. 16, inciso I da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 34.637/13;

IV. autorize:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS – A.7



a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 24/2015-BRB, referente à contratação dos serviços de *outsourcing* para o processamento de operações bancárias e não bancárias em equipamentos *Automatic Teller Machine* – ATM, com fulcro no art. 113 da Lei nº 8.666/93;

b) o encaminhamento da decisão que vier a ser proferida ao Banco de Brasília S.A.;

c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2015.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

Distribuição de cópias antecipadas (RI/TCDF, art. 54, II).